

rdv



Administração
Judicial

MASSA FALIDA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA

FALÊNCIA

Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre

Processo nº **5175572-51.2022.8.21.0001**

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

24/11/2025

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -

Processo: **5175572-51.2022.8.21.0001**

Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre

Data da decretação da falência: 26/06/2025

SUMÁRIO


1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.
2. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Da lista de credores do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005.

Após a decretação da falência da empresa AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA, o representante legal não apresentou a lista de credores. Visando o regular prosseguimento do feito, a Administração Judicial procedeu à elaboração do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, com base nos credores que puderam ser identificados mediante consulta às ações judiciais movidas contra a Massa Falida, bem como aqueles que encaminharam manifestações ao endereço eletrônico deste auxiliar do juízo.

Importa salientar, ainda, que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de comprovação documental de seu crédito no caso de divergências, conforme exemplo abaixo:

 Administração
Judicial

Prezado(a) Credor(a),

A RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do processo nº 5175572-51.2022.8.21.0001, do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, vem, pelo presente, informar que:

Você foi identificado como um credor da CLASSE [REDACTED]
da empresa em questão, com um valor a receber
de R\$ [REDACTED]

No dia 26 de junho de 2025, o Exmo. Desembargador [Nilton Carpes da Silva](#), da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, decretou a falência da empresa **AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 88.906.946/0001-62, cuja íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ou no site do Administrador Judicial <https://rdv-insolvencia.com/>.

Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 dias corridos. Você pode fazer isso diretamente ao Administrador Judicial, via portal eletrônico, disponível em <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/> ou através do endereço eletrônico divergencias@rdv-insolvencia.com.

Os pedidos direcionados aos autos da falência não serão considerados.

Demais informações, bem como a relação de credores encontra-se disponível para acesso das partes interessadas em: <https://rdv-insolvencia.com/processos/acokraft-comercio-de-acos-lda/>.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

RDV Administração Judicial
Caxias do Sul | RS | Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404 | (54) 3538 6488 | (51) 99918 1288
Porto Alegre | RS | Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 | (51) 3257 7097 | (51) 3517 9084

Assim, a RDV elaborou a segunda lista de credores através (i) de informações contidas na primeira relação de credores do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, (ii) das divergências e habilitações de créditos apresentadas à Administração Judicial, e (iii) de consultas aos *sites* dos Tribunais.

2. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

Com tais considerações, esta Administração Judicial apresenta a análise administrativa que segue.

Caxias do Sul/RS, 24 de novembro de 2025.

RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: ADEMAR L DISCONSI & CIA LTDA.
CNPJ/CPF: 73.961.112/0001-82

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
I	R\$ 3.000,00	-	I	R\$ 3.000,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5000799-92.2016.8.21.0015. (Cumprimento de sentença de honorários em acordo homologado, no valor original de R\$ 1.000,00).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: MULLER & MOREIRA ADVOCACIA
CNPJ/CPF: 94.998.143/0001-88

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
I	R\$ 1.970,44	-	I	R\$ 1.970,44

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5133741-57.2021.8.21.0001. (Cumprimento de sentença de honorários de sucumbência no valor original de R\$ 998,00).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: PABLO DOTTO
CNPJ/CPF: 192.343.478-03

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
I	R\$ 22.077,53	R\$ 32.688,54	I	R\$ 32.915,76.

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito oriundo de honorários de sucumbência do processo 5000988-16.2017.8.21.5001.

Apresentada divergência pelo credor, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 32.688,54, apresentando cálculo atualizado.

A Administração Judicial atualizou o valor nominal de R\$ 19.663,89 até a data de 26/06/2025. O valor deve ser retificado para R\$ 32.915,76.

Resolução: Majoração do crédito conforme documentação apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: SEMEATO S A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF: 92.015.064/0001-84

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
I	R\$ 7.762,64	-	I	R\$ 7.762,64

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5028680-11.2025.8.21.0021. (Cumprimento de sentença de honorários de sucumbência de 12% do valor da causa + 50% das custas).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA

Processo 5175572-51.2022.8.21.0001

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 9.153.384,57	R\$ 24.176.853,05	VI	R\$ 24.176.853,05

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa dos processos de execução nº 5000063-20.2017.8.21.5001 (Cédula de crédito comercial 40/00534-8), nº 5001532-04.2017.8.21.5001 (Cédula de crédito bancário 341.502.083) e nº 5001386-26.2018.8.21.5001 (Cédula de crédito bancário 408.501.118) e cumprimento de sentença nº 5000397-54.2017.8.21.5001 (TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS Operação 93141218: R\$ 331.039,12 Operação 66130656: R\$ 1.701.481,94 Operação 66383374: R\$ 2.090.792,93).

Apresentada divergência pelo credor, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 24.176.853,05, com o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito de R\$ 1.009.015,57 que tem origem no contrato Finame Empresarial 17/59791-9.

Contrato	nº	Valor
Contrato BB Giro	341502083 (ex 40/00534-8)	R\$ 3.185.770,03
Cheque Ouro Empresarial	5000023	R\$ 70.225,42
Cartões Ourocard Corporativo	66130656	R\$ 4.587.342,80
Cartões Ourocard Corporativo MA	66383374	R\$ 5.768.212,53
Cartões Ourocard Empresarial ELO	93141218	R\$ 775.959,89
BB Giro Pós	408501118	R\$ 7.823.125,96
BB Giro Pós	408501180	R\$ 1.057.200,85
Finame Empresarial	17/59791-9	R\$ 1.009.015,57
TOTAL		R\$ 24.276.853,05

Embora os créditos apresentados estejam, em parte, amparados por garantia real e alienação fiduciária, cumpre destacar que, no âmbito da presente falência, não houve, até o momento, a arrecadação ou realização de qualquer bem vinculado às referidas garantias. Assim, inexistindo prova da efetiva cobertura do crédito pelo valor das garantias, não se pode reconhecer a preferência extraconcursal.

Por analogia, o **Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal**, segundo o qual “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário”. Conclui-se, portanto, que, até que eventual bem seja arrecadado, os créditos devem ser classificados como **quirografários**.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela majoração do crédito, mantido na classe quirografária.

Resolução: majoração do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
CNPJ/CPF: 92.702.067/0001-96

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 5.059.717,39	R\$ 22.373.064,33	VI	R\$ 22.373.064,33

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa da execução nº 5000460-79.2017.8.21.5001 (Cédula de crédito bancário 2016015230106201000001).

Apresentada divergência pelo credor, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 22.373.064,33, com o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito de R\$ 3.223.292,30, o qual estaria garantido por alienação fiduciária.

Contrato 0152-2402975006	R\$ 141,29
Cédula de crédito bancário 2016015230106201000001	R\$ 22.372.923,04
TOTAL	R\$ 22.373.064,33

Embora os créditos apresentados estejam, em parte, amparados por alienação fiduciária, cumpre destacar que, no âmbito da presente falência, não houve, até o momento, a arrecadação ou realização de qualquer bem vinculado às referidas garantias. Assim, inexistindo prova da efetiva cobertura do crédito pelo valor da garantia, não se pode reconhecer a preferência extraconcursal. Por analogia, o **Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal**, segundo o qual “*o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário*”. Conclui-se, portanto, que, até que eventual bem seja arrecadado, o crédito deve ser classificado como **quirografário**.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela majoração do crédito, mantido na classe quirografária.

Resolução: majoração do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: CARLOS ALBERTO AZEREDO WOLOWSKI
CNPJ/CPF: 06.948.113/0001-08

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 6.145,44	-	VI	R\$ 6.145,44

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5028475-55.2024.8.21.0008 (multa litigância de má-fé).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ/CPF: 07.359.641/0001-86

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 445.900,85	R\$ 1.223.892,88	VI	R\$ 1.223.892,88

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado com base no valor da causa da execução nº 5000270-53.2016.8.21.5001, fundamentado em 64 duplicatas.

O credor apresentou divergência quanto ao valor originalmente indicado, requerendo a majoração do crédito para R\$ 1.223.892,88, mediante apresentação de documentos comprobatórios e cálculo atualizado.

Considerando a atualização dos valores até a data da decretação da falência, em 26/06/2025, o montante devido deve ser reajustado para R\$ 1.223.892,88. Foi também retificada a titularidade do crédito para GERDAU S.A.

Resolução: Majoração do crédito e retificação da titularidade, conforme documentação apresentada.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: GERDAU ACOS LONGOS S.A.
CNPJ/CPF: 07.358.761/0001-69

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 378.899,59	R\$ 1.386.247,41	VI	R\$ 1.386.247,41

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa da execução nº 5000953-90.2016.8.21.5001, com base em 30 duplicatas.

Foi apresentada divergência pelo credor, requerendo a majoração de crédito para o valor de R\$ 1.386.247,41. Apresentou documentos e cálculo.

Considerando a atualização dos valores até a data da decretação da falência, em 26/06/2025, o montante devido deve ser reajustado para R\$ 1.386.247,41.

Resolução: Majoração do crédito conforme documentos apresentados.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: JAFER COMERCIAL DE ACOS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.324.263/0001-03

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 42.666,00	-	VI	R\$ 42.666,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5000790-81.2014.8.21.5001 (Condenação em ação de regresso).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

FALÊNCIA DE AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA
Processo 5175572-51.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, RS



Nome: TOZZI MONITORAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.405.871/0001-05

Classe:	Crédito art. 99, §1º:	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
VI	R\$ 84.622,63	-	VI	R\$ 84.622,63

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de crédito listado de acordo com o valor da causa do cumprimento de sentença nº 5005295-37.2022.8.21.5001 (Liquidação de sentença por arbitramento, valor constante no laudo do perito de R\$ 84.622,63).

Não houve apresentação de divergência pelo credor.

Dessa forma, a Administração Judicial entende pela manutenção do crédito.

Resolução: manutenção do crédito.



Caxias do Sul / RS
Rua Dr. Montauray 2090, sala 1404
Madureira – Cep 95.020-190
Telefone: (51) 3538-6488

Porto Alegre / RS
Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712
Cristal – Cep 90.810-080
Telefones: (51) 3237-7097 | 3517-9084